



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 4.497 /

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR A GRUPO DE CONSÓRCIO A FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE COLETA DE LIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir quotas de consórcio destinadas à compra de 01 (uma) - carroceria coletora e compactadora de lixo, com sistema de carregamento ' traseiro, com capacidade de 8 m<sup>3</sup> (oito metros cúbicos), e 02 (dois) chassis de fabricação nacional de até 140 cv.

ART. 2º - A adesão de que trata o artigo anterior ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos, não podendo exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei (art. 47, inc. I, do - D.L. 2.300/86).

ART. 3º - Os investimentos decorrentes da aquisição do veículo deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inc. I do art. 167 da Constituição Federal.

ART. 4º - Ficam autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência ' de recursos financeiros disponíveis.

ART. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar, se necessário for, operação de crédito, com o im de viabili - zar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo art. 167, II, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a pró - pria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revende - doras dos equipamentos ou veículos.

ART. 6º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor

...

